rêde elétrica daquele distrito, de conformidade com o levantamento a ser procedido pelo serviço competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de Julho de 1.960.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Platino.
auxiliar.

Lei nº 1.058, de 23 de Julho de 1.960.

Autoriza concessão de auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nº ome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de

Cr$ 20.000,00 ao Núcleo Teatral do Gremio Estudantil "Monteiro Lobato", de Uberaba, para ocorrer despêsas de sua locomoção e estadia nesta cidade, onde pretendem realizar uma exibição teatral gratuita, num intercâmbio cultural e artístico que promovem nesta região.

Art. 2º - O Núcleo Teatral de que trata o art. 1º, se compromete a realizar uma exibição em benefício das instituições de caridade desta cidade.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa a que se refere esta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 20.000,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1.962.

Maximo Lopes da Silva

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Albertina Martins.

auxiliar.